

01-0297/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0297 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0297 / 2009

DE

05/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE OLIMPIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS
QUÍMICOS EM TODAS AS FEIRAS LIVRES QUE SE REALIZAREM NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11/11/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:23:55

00000022589-43



Viviane FR.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA DE
Supervisora
SGP-03



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

05 MAI 2009

90542

LIDO HOJE 05 MAI 2009

AS COMISSÕES DE: 23 maio 2009

Const. Just. e Seg. Participativa

Administração Pública

Saúde, Promoção Social

Trabalho, Idade e Mulher

Finanças e Orçamento

GV – Vereador Missionário José Olímpio

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00297/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres que se realizarem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PRESIDENTE

Antonio Carlos Rodrigues

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Folha nº 01 do Proc.

Nº 01-297 de 2009

Pedro Henrique L. Campos

Téc. Administrativo

195

Art. 1º Ficam as Subprefeituras do Município de São Paulo obrigadas a instalar banheiros químicos de fibra de vidro para os sexos feminino e masculino, bem como, para deficientes físicos, em todas as feiras livres que se realizarem no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º A disponibilização dos banheiros químicos especificados no "caput", abrangerá o período integral de realização das feiras livres, incluindo o período de montagem e instalação das barracas.

§ 2º Os banheiros químicos serão instalados em local contíguo à área destinada à realização da feira livre.

§ 3º Caberá às Subprefeituras retirar os banheiros químicos quando do término do evento, garantindo a limpeza da área.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES

Vereador

5

X-902 - Wildlife Observation - 60759 (6677302) 24.8

RF 11.195

39º GV – Vereador Missionário José Olímpio

JUSTIFICATIVA

A importância do presente projeto está na necessidade de instalação de banheiros químicos em todas as feiras livres realizadas no âmbito da Municipalidade de São Paulo, tendo por objetivo a higiene pública e o bem estar da sociedade.

O tema é de suma importância social. Tanto é assim que Delegados da Cúpula Mundial de Banheiros de Belfast, Irlanda do Norte, realizaram um debate de três dias sobre os principais assuntos referentes às instalações sanitárias públicas do mundo¹.

Cerca de 350 especialistas presentes no encontro discutiram assuntos urgentes como comportamentos anti-sociais em vestiários e instalações de banheiros químicos. "Conseguimos muita coisa, inclusive a finalização de um protocolo estabelecendo nossos padrões globais para a provisão e higiene de banheiros públicos", afirmou o diretor da Associação Irlandesa de Banheiros, Raymond Martin.

Registre-se que os banheiros químicos fabricados em fibra de vidro possuem um baixo custo de manutenção, possibilitando consertos e remendos, ao contrario do banheiro de plástico, onde qualquer quebra exige a troca da peça na sua totalidade, sendo certo que, os banheiros químicos de fibra de vidro possuem alto período de durabilidade, variando em regra de 05 a 10 anos, não aderindo a odores característicos dos banheiros de plásticos.

Além disso, a instalação de banheiros químicos em feiras livres traria facilidade e comodidade aos trabalhadores, seus visitantes, principalmente aos idosos, e deficientes físicos que não precisariam se deslocar para outros locais na busca de um banheiro.

Ante o nítido interesse público abrangido pela questão, solicitamos aos nossos Pares a aprovação do presente projeto.



¹ fonte – site: www.noticias.terra.com.br/popular/interna - de 29/09/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01 - 297 de 2009 07 / 05 / 2009 (a) Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 05 / 09

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.
Arquivar o presente processo.

11/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM <u>11/05/09</u>	AS <u>1630</u>	
FOR		
SAÍDA:	AS: <u>h</u>	ASS: <u>J</u>

Sr(a). JOAQUIM

Efetuar pesquisa.

SP. 11 / 05 / 2009.

Em devolução.
18/05/2009

10.813

Sr(a). Isis

Efetuar pesquisa.

SP. 20/05 /2009.

Marcella Falbo

Marcella Falbo Giacaglia

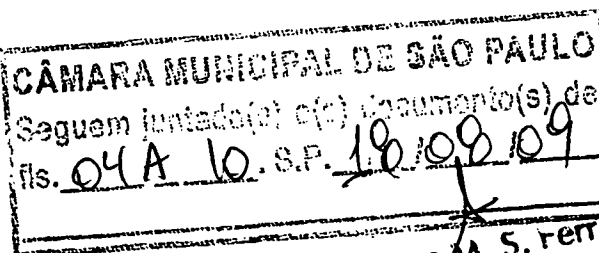
Procuradora Legislativa Supervisora

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 097/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 00297/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei 12.605, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.
- Projeto de Lei 163/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos nas feiras livres do Município de São Paulo.
- Projeto de Lei 1008/97, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e Outros.
- Projeto de Lei 357/09, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em feiras livres de qualquer natureza e em exposições de artesanato que se realizarem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia da lei e do projeto de lei acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 18 de agosto de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12.605

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

Folha nº 05 do
Processo nº 297109
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 12.605 06/05/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de cabinas sanitarias publicas removiveis, nas feiras-livres de alimentação, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 325/1997 (ver documento)

Autor(es): Salim Curiati

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

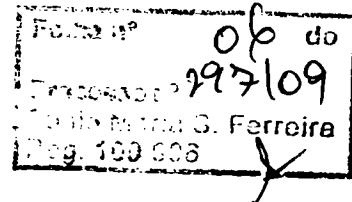
Entre uma ou mais palavras

12.605

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR



LEI N. 12.605 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instalação de cabinas sanitárias públicas removíveis, nas feiras livres de alimentação, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 325/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

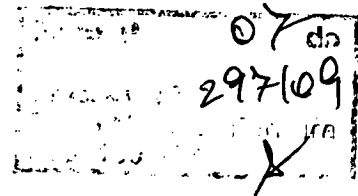
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo instalará cabinas sanitárias públicas, removíveis, nas feiras livres de alimentação do Município de São Paulo.

§ 1º As cabinas sanitárias públicas serão padronizadas quanto às respectivas formas, tamanho, cor e material.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI 01-0163/2009 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**

Art. 1º - O Poder Executivo deverá colocar a disposição da população banheiros químicos, durante a realização de feiras livres no Município, utilizando a quantidade de módulos compatível e proporcional à previsão da densidade humana.

Art. 2º - Ficam excetuadas da obrigatoriedade contida no artigo 1º as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

(arquivado)



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI

No.

01 - PL
01-10087497
Processo nº 297109
Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

Folha nº 08 do
Processo nº 297109
Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a instalar sanitários químicos portáteis, em todos os eventos de natureza cultural; esportiva, de lazer; religiosos; políticos e outros, que não tenham, uma infraestrutura em numero suficiente de sanitários para o público.

Parágrafo único - Fica a critério da Prefeitura, através do corpo técnico, avaliar a necessidade das instalações de sanitários químicos portáteis, nos locais de realização dos eventos.

Artigo 2º. Os sanitários serão instalados como equipamentos institucionais respeitando as características próprias de cada evento.

Parágrafo 1º. Os eventos que se realizarem em locais onde já existam sanitários convencionais suficientes, estarão dispensados da observância da presente lei.

Parágrafo 2º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar contratos com iniciativa privada, que assumiria o custo dos sanitários químicos portáteis; com a implantação, manutenção; corpo funcional, reposição de papel, limpeza interna, higienização e transporte em caminhões especiais.

Parágrafo 3º. A solução desodorizante para tratamento de dejetos, será obrigatoriamente de produto biodegradável.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº	09	do
Processo nº	297/09	
Seria Maria S. Ferreira		
Reg. 100.993		

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997.

PAULO FRANGE

Vereador

Fórmula 6
Proc. Nº 097/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0357/2009 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em feiras livres de qualquer natureza e exposições de artesanato que se realizarem no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Compete à Subprefeitura, diretamente ou mediante terceirização, a instalação e manutenção de banheiros químicos dentro do espaço destinado às feiras livres de qualquer natureza e exposições de artesanato que se realizarem no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Em havendo terceirização, a empresa terceirizada poderá veicular anúncios publicitários nos banheiros químicos, nos termos estabelecidos pelo art. 21, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados _____ documento(s) de

fls. 11 / 12 de 05/10/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 11
Proc. Nº 297/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207/

PL 297/09

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Olímpio Silveira Moraes, que visa obrigar as Subprefeituras a instalar banheiros químicos de fibra de vidro para os sexos feminino e masculino, bem como para deficientes físicos em todas as feiras livres que se realizem no Município de São Paulo.

Todavia, conforme informação de fls. 04 existe lei e projeto de lei em tramitação sobre a matéria.

Com efeito, a Lei nº 12.605/98 já determina que o Poder Executivo instale cabinas sanitárias públicas removíveis nas feiras livres de alimentação, as quais deverão ser padronizadas quanto às suas respectivas formas, tamanho, cor e material. Tal fato faz incidir sobre a presente propositura a regra prevista no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, segundo o qual serão devolvidas ao autor as proposições que disponham no sentido de lei existente.

Importa lembrar, que, de acordo com nosso ordenamento jurídico e a boa técnica de elaboração legislativa, pequenas alterações no contorno da legislação em vigor devem ser objeto de projetos de lei que expressamente alterem esta legislação, ou ainda, que expressamente a revoguem, a fim de garantir a segurança e clareza jurídicas, o que na hipótese não ocorreu.

Veja-se a respeito o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98:

“ Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Ressalte-se, apenas, que encontra-se em tramitação o projeto de lei nº 357/09, que obriga as Subprefeituras a instalar banheiros químicos em todas as feiras livres, não sendo todavia aplicável o art. 212, inciso IV, do RI, quando manda restituir ao autor PL de igual teor, proposto na mesma sessão legislativa, eis que o presente PL foi proposto anteriormente àquele.

Conclui-se, portanto, que, pelas razões expostas deve a presente proposta ser devolvida ao autor, assim como o PL 357/09, no qual esta Presidência irá proferir despacho de igual teor, com fundamento no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno.



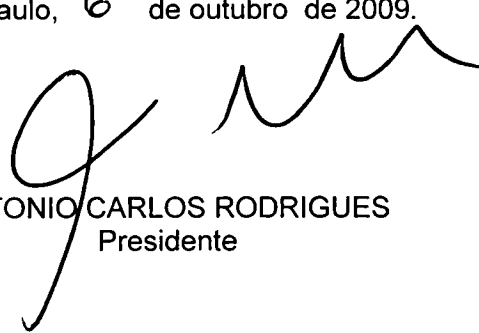
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 12
Proc. Nº 297108
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Dê-se ciência ao autor desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 212, § 2º e arts. 311 e 312, todos do Regimento Interno.

Na ausência de recurso archive-se o projeto.

São Paulo, 6 de outubro de 2009.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados 1 documento(s) de
fls. 13 - 1 - S.P. 06/10/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 13
Proc. Nº 243/09
Jais Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Ao Exmo. Vereador José Olímpio Silveira Moraes.

Para ciência do despacho do Sr. Presidente de fls. 11/12 e do prazo recursal de 2 (dois) dias úteis.

São Paulo, 6 de outubro de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

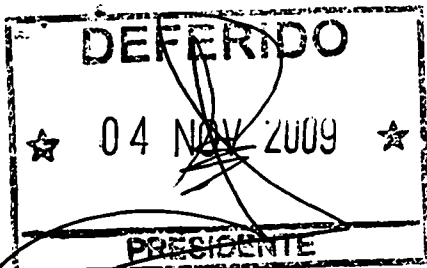
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
RECEBIDO NO GABINETE DO(A) VEREADOR(A)	
<u>JOSE Olimpio</u>	GV <u>39</u>
EM <u>7/10/09</u>	AS <u>15:25</u> HS
RF <u>24393</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DI. <u>04/11/09</u>	AS. <u>14:09</u> hs
POR. <u>[assinatura]</u>	
SALDA:	ASS. <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Ns. 14/16 EP. 05/11/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP 11207



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 14
Proc. Nº 297/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

39º GV – Vereador Missionário José Olímpio

SGP - 22

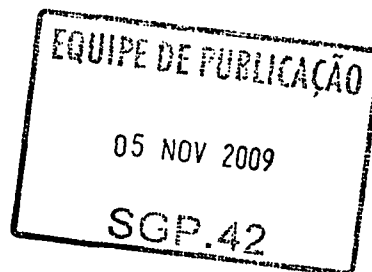
Att.

13 - RDS
13- 01867/2009

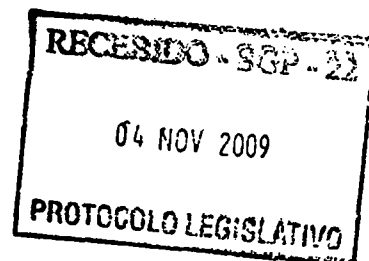
REQUERIMENTO.

Requeiro, à Douta Mesa conforme o art. 223, inciso VI, do Regimento Interno a retirada do PL 297/09, de minha autoria, para melhor aperfeiçoamento do projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 03/11/2009




Missionário José Olímpio.
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha 15
Proc. N° 297/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

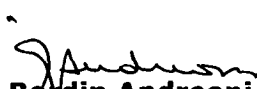
Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

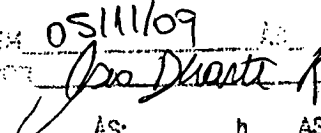
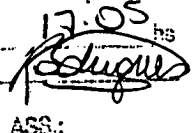
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
Prévia das Proposituras

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 297/2009.

05/11/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PASTA DE ARQUIVAMENTO		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	05/11/09	17:05	hs
PO			
SAÍDA:	AS:	h	ASS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 16
Proc. 295/09
Tais Duarte Figueiredo
RF. 11.207

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente no requerimento do Vereador José Olímpio de fls. 14.

São Paulo, 05 de novembro de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 17 21.11.09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



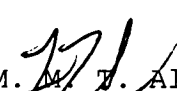
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-297 de 2009 11/11/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 11/11/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234